



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALESTONE MARMORES E GRANITOS LTDA
CNPJ/CPF : 00.576.402/0002-10

Empreendimento : VALESTONE MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Urupuca número/km S/N KM 25 Bairro Zona Rural Cep 39695-000
Franciscópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Franciscópolis (LAT) -18.1016, (LONG) -42.0463

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2264/2021

Motivo da decisão:

1- O empreendedor desenvolve a atividade de "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", que não se encontra regularizada junto à AAF vigente. 2 - A atividade não foi objeto de regularização no processo em tela; 3 - Para abertura da estrada, foi realizada intervenção em APP sem o documento autorizativo para intervenção ambiental, além disso, não consta o DAIA corretivo nos autos do processo. 4 -Foram identificadas inconsistências nos documentos relativo ao Projeto de Sistema de Drenagem do empreendimento, bem como do Plano de Lavra/Projeto de Disposição de Estéreis.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 01/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 01/09/2021 12:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.